





LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 024/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brew Manaos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 8090, BL. 3/G5, Tarumā Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 30.587.479/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.402.112-0

FONE: (92) 99188-5724

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012,1813

PROCESSO Nº: 2055.2020

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 8090, BL. 3/G5, Tarumã Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos alimentícios (chips de mandioca, chips de cará roxo, chips de banana).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

2 6 JAN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 024/2021

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2055.2020.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- A remoção/coleta e o transporte dos residuos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
- É vedada a deposição e/ou descarte de resíduos de qualquer natureza em local não autorizado por este Instituto.
- Esta licença autoriza a atividade de fabricação de outros produtos alimentícios não especificados (chips de mandioca, chips de cará roxo, chips de banana).
- 10. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:
 - a) Apresentar Cadastro técnico Federal CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Art do Responsável Técnico ART.
 - c) Contrato de locação do empreendimento.
 - d) Certidão de Uso e Ocupação do Solo da DIMPE (proprietário).
- Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Certificado de destinação do lodo da fossa séptica.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)